



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra - 787 - CEP 78540-000 - Fone (065) 546-1250 - Cláudia-MT

**Lei N° 013/2001**

**Data:** 12 de abril de 2001.

**Súmula:** Autoriza a concessão de desconto para pagamento do IPTU/2001 e dá outras providências.

**VILMAR GIACHINI**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**L E I :**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento de seu IPTU/2001 em parcela única, nas seguintes proporções:

- I - 10 % (dez por cento) para pagamento até 30 de abril de 2001;
- II - 5 % (cinco por cento) para pagamento até 31 de maio de 2001.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a receber em três parcelas, sem desconto, sem juros e sem correção monetária, os valores referentes ao IPTU/2001 de cada contribuinte, que somados, não ultrapassem a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Parágrafo Único** – As parcelas de que trata o “caput” deste artigo terão vencimento em 30 de abril, 30 de maio e 30 de junho, respectivamente.

**Art. 3º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a receber em cinco parcelas, sem desconto, sem juros e sem correção monetária, os valores referentes ao IPTU/2001 de cada contribuinte, que somados, ultrapassem a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) por contribuinte.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra - 787 - CEP 78540-000 -Fone (065) 546-1250 -Cláudia-MT

**Parágrafo Único** – As parcelas de que trata o “caput” deste artigo terão vencimento em 30 de abril, 30 de maio, 30 de junho, 30 de julho e 30 de agosto, respectivamente.

**Art. 4º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, em caso de a arrecadação do IPTU do município alcançar 50% (cinquenta por cento) dos valores lançados, a adquirir uma motocicleta de até 125 CC, e sorteá-la, após as autorizações legais e de praxe, como incentivo, entre os contribuintes que pagarem em dia seu IPTU.

**Parágrafo Único** - O sorteio a que se refere o “caput” deste artigo ocorrerá no mês de outubro de 2001, em dia a ser previamente fixado pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 12 de abril de 2001.

**VILMAR GIACHINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**